



Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 28 de setembro de 2020.

Ofício C. n.º 154/2020

VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 0016-2020, que dispõe sobre a isenção do pagamento do estacionamento rotativo para deficientes físicos em vias, áreas e logradouros públicos no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal acusa o recebimento do Ofício P-1178/2044-2020, encaminhando o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 0016-2020, de autoria do Vereador Nei Carteiro, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento do estacionamento rotativo para deficientes físicos em vias, áreas e logradouros públicos no Município da Estância Turística de Guaratinguetá”, aprovado em votação realizada no dia 08 de setembro de 2020.

O Projeto em destaque deve ser analisado sob o aspecto legal e, em consequência final, se concluirá pela sua inexecução relacionada ao seu conteúdo.

Inicialmente, se deve salientar que a Constituição Federal, no artigo 22, XI, estabelece a competência da União, para legislar sobre o trânsito e transporte.

A seguir, senhor Presidente, verifica-se que o art. 2º, I, do Projeto Legislativo, prevê a permanência máxima de duas horas na vaga, sendo que o estacionamento rotativo no Município de Guaratinguetá, é composto de zona azul e de zona verde. Na zona verde a permanência máxima é de 03 (três) horas, conforme previsão contida no Decreto Municipal nº 8.716/2019.

O art. 2º, II, por sua vez, prevê a necessidade de obter credencial, documento *impessoal* e intransferível, sendo que a Resolução nº 304, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAM) prescreve para fins de uniformizar os procedimentos de fiscalização, que a credencial deverá ser *pessoal* e intransferível.



Ofício C nº 154/2020 – continuação.

-2-

Portanto, a rigor, projetos de lei apresentados, independentemente da iniciativa, devem ser analisados não apenas sob o aspecto legal, como também, sob a sua viabilidade de cumprimento ou de execução do seu conteúdo, pela Administração Pública, como um todo.

Diante do acima exposto, este Executivo apresenta o **VETO TOTAL**, por conter vícios legais que impedirão a execução completa do seu conteúdo.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Nobres Vereadores as considerações de alto apreço.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – LAR/am.



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.716, DE 04 DE JULHO DE 2019

Regulamenta a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e logradouros Públicos do Município de Guaratinguetá – SP, previsto pela Lei Municipal nº 4.454, de 23 de setembro de 2013 e, revoga o Decreto Municipal nº 8.597, de 17 de janeiro de 2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do Art. 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a implantação e concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e, logradouros público, do Município de Guaratinguetá - SP, previsto na Lei Municipal nº 4.454 de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º O sistema rotativo de estacionamento de que trata o presente Decreto será instituído concomitantemente com as demais áreas de estacionamento específico, sem que uma interfira em outras.

§ 1º As áreas de estacionamento rotativo pago, denominado **Zona Azul**, são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos, regulamentado para um período máximo de 02 (duas) horas para o estacionamento rotativo e, 03 (três) horas para o estacionamento rotativo, denominado **Zona Verde**, nas proximidades de hospitais, determinado através de Decreto do Executivo - vagas pagas.

§ 2º As áreas de estacionamento para motocicletas, motonetas e ciclomotores são aquelas partes das vias sinalizadas para estacionamento específico de veículos de duas rodas, sendo que nestas áreas fica expressamente proibido o estacionamento de outros tipos de veículos - gratuito em áreas específicas.

§ 3º As áreas de estacionamento para veículo de aluguel são partes das vias sinalizadas para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente - gratuito em área específica.



§ 4º As áreas de estacionamento para veículo conduzido ou conduzindo pessoa com deficiência - vagas pagas:

I - São partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido ou conduzindo pessoa deficiente física, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a Resolução 304, de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

II - As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança do deficiente, respeitado o limite mínimo de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais serão estabelecidas pela Secretaria responsável pela fiscalização.

III - Ficarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no artigo 181, inciso XX do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo identificados com a credencial definida pela resolução 304/08 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidos ou transportando deficientes físicos.

IV - Considera-se deficiência toda ausência ou disfunção psíquica, fisiológica ou anatômica, ainda que temporária, que impeça ou dificulte a locomoção do condutor ou passageiro do veículo, como tal definida na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, no art. 2º.

§ 5º Áreas de estacionamento para veículo de idoso - vagas pagas:

I - São partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a Resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN.

II - As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir o conforto e segurança do usuário idoso, respeitado o limite mínimo de 5% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais serão estabelecidas pela Secretaria responsável pela fiscalização.



§ 6º Área de estacionamento para a operação de carga e descarga é a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do Código e Trânsito Brasileiro - gratuito nas áreas específicas.

§ 7º Área de estacionamento de ambulância é a parte da via sinalizada, próximo a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas – gratuito.

§ 8º Área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos - gratuito nas áreas específicas.

Art. 3º São denominadas áreas da **Zona Azul**, as identificáveis através de sistema de estacionamento rotativo pago, as áreas devidamente sinalizadas e integradas pelas seguintes vias públicas:

ZONA AZUL

Praça Joaquim Vilela de Oliveira Marcondes (região Central)
Rua Benjamin Constant (região Central)
Praça Homero Ottoni (região Central)
Rua Cel Tamarindo (região Central)
Rua Lamartine Delamare (região Central)
Rua Visconde de Guaratinguetá (região Central)
Praça Condessa de Frontin (região Central)
Praça Santo Antônio (região Central)
Rua Coronel Virgílio (região Central)
Rua Costa Braga (região Central)
Rua Flaminio Lessa (região Central)
Rua Domingos Rodrigues Alves (região Central)
Praça Dr. Benedito Meirelles (região Central)
Rua Dr. Martiniano (região Central)
Rua Dr. Moraes Filho (região Central)
Rua Ernesto de Castro (região Central)
Rua Feijó (região Central)
Rua Frei Lucas (região Central)
Rua Frei Galvão (região Central)
Rua José Bonifácio (região Central)
Rua Marechal Deodoro da Fonseca



Rua Rafael Brotero (região Central)
Rua Monsenhor Filippo (região Central)
Rua 9 de Julho (região Central)
Rua Pedro Marcondes (região Central)
Rua São Francisco (região Central)
Rua 7 de Setembro (região Central)
Rua Visconde do Rio Branco (região central)
Rua João de Castro Coelho (região central)
Rua Pires Barbosa (entre a Rua Domingos Rois. Alves e Rua São Francisco)
Praça Rotary – Rodoviária – (região central)
Rua Dr. Castro Santos (entre a Rua José Bonifácio e Rua Cel. Pires Barbosa)
Rua Castro Alves (região Central)
Praça Martim Afonso (região Central)
Av. Dr. João Batista Rangel **Camargo** (região Central)
Praça São Joaquim (região Central)
Rua Mem de Sá (região Central)
Rua Comendador Rodrigues Alves (região Central)
Rua Olavo Bilac (região Central)
Rua Almirante Barroso (região Central)

Art. 4º São denominadas áreas da Zona Verde, as identificáveis através de sistema de estacionamento rotativo pago, devidamente sinalizadas e integradas pelas seguintes vias públicas:

ZONA VERDE

Rua 15 de Novembro (região Central)
Rua Rangel Pestana (região Central)
Rua Marcílio Dias (região Central)
Rua Paissandú (região Central)
Praça Melvin Jones (Vila Santa Rita)
Rua Gastão Meirelles (Vila Santa Rita)
Rua André Alckmin (Vila Santa Rita)
Av. Rui **Barbosa** (entre Rua André Alckmin e Praça Santa Rita)

Art. 5º O estacionamento rotativo de veículos nas áreas da "Zona Azul" e "Zona Verde" estabelecidas neste Decreto, ficam sujeitos ao pagamento de tarifa no valor de:



I - ZONA AZUL

30 minutosR\$ 1,00
1 horaR\$ 2,00
01h30min..... R\$ 3,00
2 horasR\$ 4,00

II - ZONA VERDE

30 minutos.... R\$0,50
1 hora..... R\$ 1,00
01h30minR\$ 1,50
2 horasR\$ 2,00
3 horas..... R\$ 3,00

Art. 6º O período máximo de estacionamento na Zona Azul será de 02 (duas) horas e na Zona Verde de 03 (três) horas para o estacionamento rotativo nas proximidades de hospitais.

Art. 7º Tarifa de Pós Utilização: R\$ 10,00 (dez reais), que poderá ser paga em até 02 (duas) horas após o recebimento do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa que será aplicado quando os usuários deixarem de efetuar o pagamento da tarifa ao estacionar.

Art. 8º Tarifa de Pós Utilização: R\$ 15,00 (quinze reais), que poderá ser paga até às 18 (dezoito) horas do dia útil subsequente ao recebimento do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa que será aplicado quando os usuários deixarem de efetuar o pagamento da tarifa ao estacionar.

Art. 9º O horário de funcionamento da Zona Azul e Zona Verde será entre 09 (nove) horas e 17 (dezessete) horas de segunda-feira a sexta-feira e entre 09 (nove) horas e 13 (treze) horas no sábado, exceto domingos e feriados.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento da Zona Azul poderá ser estendido ou suspenso por ocasiões especiais e eventos tradicionais do calendário oficial do Município através de ato do Poder Executivo.



Art. 10 Independará, em qualquer caso, do pagamento do preço respectivo o estacionamento dos veículos oficiais da União, **Estados**, Distrito Federal e Municípios, bem como suas empresas e autarquias, respeitado, entretanto o tempo limite.

Art. 11 As motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares terão estacionamento em locais previamente estabelecidos pelo órgão de trânsito através da sinalização de regulamentação, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Art. 12 Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

- a) Estacionar o veículo em áreas regulamentadas sem o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento.
- b) Utilizar o comprovante de pagamento da tarifa de forma incorreta contrariando as instruções nela inseridas.
- c) Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação.
- d) estacionar em local proibido pela sinalização ou fora do espaço delimitado para a **vaga**.

Art. 13 O não **pagamento** da tarifa de pós-utilização no prazo estabelecido no art. 5º deste Decreto, os dados do veículo, com imagem e localização geo-referenciada por satélite, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança de tarifa serão encaminhados a Autoridade Municipal de Trânsito para serem aplicadas as penalidades previstas nos art. 181, XVII e 181, XX do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14 A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo, com ou sem o pisca alerta ligado, não desobriga o **pagamento** da tarifa de ocupação do espaço público.

Art. 15 O tempo máximo de permanência na mesma **vaga** constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo expirado o tempo máximo de permanência na **vaga**, ficando o usuário sujeito a aplicação das **penalidades** previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.716, DE 04 DE JULHO DE 2019 -7-

Art. 16 A empresa Concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive de sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

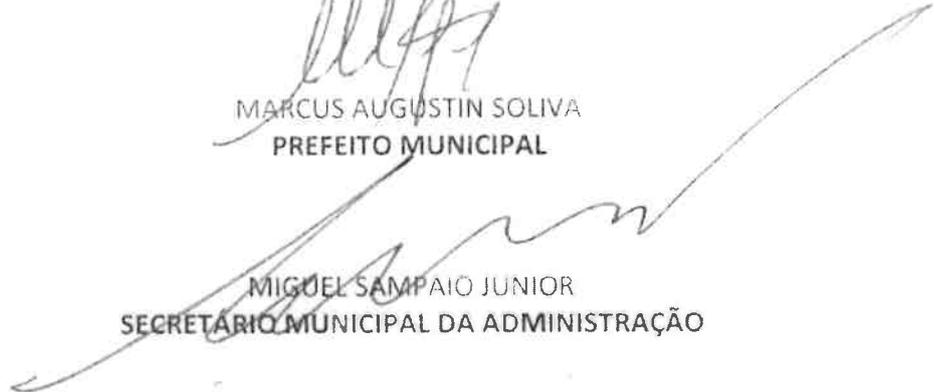
Art. 17 Levando-se em conta a finalidade do disciplinamento da utilização das vagas nas áreas centrais e naqueles onde as atividades profissionais ali estabelecidas se ressentem da falta de rotatividade e por não se tratar de atividade que tem por objetivo realizar lucro e auferir receitas ao Poder Público Municipal e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 18 Compete a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto deste Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal nº 8.597, de 17 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.